

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico 90019/2025

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento feito pela sra. Vitória Alves, representante do Grupo Amazonia BR, em relação ao certame licitatório nº **90019/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de banda de metais para o carnaval de 2025 no município de Cantagalo, e apresentamos as seguintes considerações:

Questionamento 1:

Referente ao que é exigido em 8.1.16.1. Apresentação de Cartão de Inscrição de Contratante no Ministério do Trabalho e Emprego conforme estabelecido no art. 4º da Lei 6.533/1978.

O documento não faz parte do rol de documentos previstos em no art. 7º da Lei nº 8.666/1993, qual o objetivo deste?

Lembro que A Lei nº 14.133/2021, que substituiu a Lei nº 8.666/1993, traz um tratamento mais detalhado sobre o assunto, buscando modernizar e flexibilizar os critérios, mas ainda assim, defende que os requisitos exigidos no edital devem ser compatíveis com o objeto da licitação e não devem causar dificuldades desnecessárias para os licitantes..

Resp – *Em resposta ao questionamento sobre a exigência do Cartão de Inscrição de Contratante no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 6.533/1978, esclarecemos que a referida norma regula a profissão de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, determinando a obrigatoriedade de inscrição dos contratantes desses profissionais no Ministério do Trabalho e Emprego (atualmente Ministério do Trabalho e Previdência).*

Embora o documento mencionado não esteja previsto no rol do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, é necessário considerar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, enfatiza que as exigências editalícias devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando restrições indevidas à competitividade.

No caso específico desta licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de banda de metais para o Carnaval de 2025, a exigência do referido documento pode ser justificada pela necessidade de garantir o cumprimento da legislação trabalhista aplicável à contratação de músicos e técnicos envolvidos no evento, evitando potenciais irregularidades e assegurando a regularidade da contratação perante os órgãos competentes.

Dessa forma, a Administração entende que a apresentação do Cartão de Inscrição de Contratante está alinhada com a legislação específica do setor artístico e se mostra



pertinente para garantir a legalidade e segurança jurídica na execução do contrato. No entanto, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e análise de casos específicos que possam demandar ajustes na exigência.

Considerando que as respostas aos questionamentos apresentados não alteram as condições ou prazos previamente estabelecidos e publicados, permanecem inalteradas as datas e horários definidos no edital.

Cantagalo, 07 de fevereiro de 2025.



Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratação